



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 2.543, DE 15 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, SUAS METAS E PROJEÇÕES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, nas normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 140, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2014, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. as metas e riscos fiscais previstos para os exercícios de 2014, 2015 e 2016;
- III. as orientações gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições que nortearão a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
- VI. as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII. o equilíbrio entre receitas e despesas;
- IX. as disposições finais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 2º – Os prazos de tramitação do presente projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estão subordinados ao disposto na Lei Municipal nº 1.871, de 15 de abril de 2005.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 3º - As prioridades e metas físicas para o exercício financeiro de 2014, serão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017, a ser enviado ao Poder Legislativo até 15 de outubro de 2013, nos termos do *inciso I*, do *artigo 1º* da Lei Municipal nº 1.902 de 15 de julho de 2005.

§ 1º - O anexo de Metas e Prioridades, para o exercício de 2014, a que se refere o *caput* deste artigo, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para 2014/2017.

§ 2º - A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no “*caput*” deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I- provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II- compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III- despesas indispensáveis ao custeio da manutenção da administração municipal;
- IV- conservação e manutenção do patrimônio público;
- V- despesas de investimentos dos programas de infra-estrutura do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), dos investimentos suportados por operações de créditos e recursos do Orçamento Geral da União (OGU).

Art. 4º - Os Quadros de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais integram o Anexo I desta Lei, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 5º - A estimativa da Receita e a fixação da Despesa constantes da lei orçamentária serão compatíveis com os resultados previstos para o Resultado Primário Nominal do Tesouro Municipal também demonstrado no Anexo I desta Lei, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - O início de novos programas de benefícios ou incentivos fiscais, bem como a ampliação do escopo dos já existentes, potencialmente geradores de renúncia de receitas, será realizado por decreto do Poder Executivo, devendo o montante de renúncia e sua justificação ser encaminhado ao Poder Legislativo, em consonância com o art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – O Poder Legislativo será informado pelo Poder Executivo inclusive nos casos em que a concessão ou expansão do benefício, ou dos incentivos fiscais, não acarretarem renúncia de receita.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Elaboração da Lei do Orçamento Anual para o Exercício de 2014

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2014, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, contendo:

- I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II - os orçamentos das autarquias e da Fundação;
- III - os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. texto da lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários, constantes do art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/1964;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. discriminação da legislação básica da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 1º - O Poder Executivo poderá apresentar outros demonstrativos para maior transparência da proposta a ser apresentada ao Poder Legislativo, além dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso.

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão a Secretaria de Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, até 15 de julho, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, de acordo com a Lei Municipal nº 1.871/2005 e os parâmetros econômicos definidos por aquela Secretaria.

Art. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2014 e as respectivas memórias de cálculo, incluindo a receita corrente líquida, de acordo com o disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual conterà dispositivos para adaptar as receitas e despesas aos efeitos econômicos de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal dos órgãos, entidades e fundos do Município, de realização inferior ou não realização das receitas previstas e de alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, incluindo as decorrentes de mudança de legislação.

Art. 13 - As despesas só poderão ser fixadas com a indicação das fontes de recursos disponíveis para sua realização e de acordo com o estabelecido nesta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Seção II

Da Estrutura e da Organização dos Orçamentos

Art. 14 - As receitas constantes nos orçamentos serão discriminadas pela origem e pela esfera orçamentária.

Art. 15 - As despesas constantes nos orçamentos serão discriminadas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com a especificação da função, da subfunção, do programa com suas ações correspondentes - projeto ou atividades ou operação especial - com as respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, os grupos de natureza da despesa e a fonte de recursos.

Art. 16 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, estabelecida para cada órgão e entidade de cada poder.

II - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

III - subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo.

VII - operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

VIII – esfera orçamentária, a identificação do orçamento, fiscal ou da seguridade social.

IX – grupo de despesa, a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, na forma da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações posteriores, a seguir discriminados:

a) **DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

b) **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

Art. 17 - A reserva de contingência será identificada pelo código “99.999.9999.9000”, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, devendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A classificação da Reserva referida no caput, quanto à natureza da despesa, será identificada com o código “9.9.99.99.99”.

Art. 18 - A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativos que evidenciem:

I – as receitas e as despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, como a consolidação dos mesmos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964;

II – a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB;

III – a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

IV – a compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo único – Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares apresentados identificarão o dispositivo legal a que se referem.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 19 - A programação de investimentos dos órgãos e entidades deverá observar os seguintes princípios:

I – as despesas deverão constar no Plano Plurianual para 2014/2017 e suas alterações posteriores;

II – os projetos novos não poderão ser programados em detrimento dos investimentos em andamento ou das ações para conservação do patrimônio, conforme previsto na presente lei e seus anexos, cuja paralisação implique em prejuízo à população diretamente beneficiada e/ou ao Erário Público, excluídos da vedação os investimentos de natureza emergencial ou indispensáveis à manutenção do bem estar da população.

III – melhoria da qualidade de vida da população duquecaxiense;

IV – contribuição para a preservação do meio ambiente;

V – promoção da melhoria das condições de educação e saúde;

VI – desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Art. 20 - A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em Lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio, ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do Governo.

Seção IV

Das Disposições para as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 21 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município deverão observar as normas e limites legais, em especial o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 22 - Não será vedada a concessão de hora extra para atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e também para atendimento de situações emergenciais ou calamitosas.

Art. 23 - A base de cálculo para estimativa de Pessoal e Encargos Sociais na elaboração da proposta orçamentária deverá utilizar o gasto efetivo com a folha de pagamento do mês de maio de 2013, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal e os eventuais reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 24 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, só poderão ser solicitadas devidamente justificadas, após verificação da disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo da despesa decorrente e a observância dos limites legais.

Art. 25 - Ficam autorizados os aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, com previsões e recursos constantes da lei orçamentária anual e suas alterações, para atender as despesas decorrentes.

Seção V

Das Disposições relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 26 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, e será feita mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na lei orçamentária anual.

§ 1º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/1964.

§ 2º - A exposição de motivos constante da justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas deverão ser fornecidas pelo Titular do Órgão ou Entidade requerente.

Art. 28 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais deverão acompanhar o andamento dos procedimentos necessários para realização de suas despesas.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – a incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa;

II – a remanejar os programas e ações aprovados, em caso de alteração na estrutura organizacional.

Art. 30 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 1º - Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa, dos projetos/atividades e das operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizados pelo órgão competente.

§ 2º - A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária;

Art. 31 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 32 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 33 - O montante arrecadado mensalmente será divulgado pelo Município até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, conforme art. 134 da Lei Orgânica do Município.

Art. 34 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2014, a qualquer tempo deverá atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos pelo Titular de Órgão ou de Entidade, ordenadores de despesa de suas unidades administrativas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e viabilidade financeira.

Art. 36 - As despesas consideradas irrelevantes serão aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em atendimento ao § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de créditos, com instituições financeiras nacionais e internacionais, ainda que por antecipação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

da receita, em conformidade com as Resoluções do Senado Federal, no artigo 167, incisos V, VI e VII da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º - Integrarão a Lei Orçamentária 2014, as operações de créditos já analisadas e/ou autorizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, em cumprimento à Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

§ 2º - Para pleiteio de celebração de convênio ou operação de crédito, haverá estudo prévio da Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, no tocante à viabilidade de contrapartida orçamentária e financeira e cumprimento das normas quanto ao aspecto orçamentário, dispostos na Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 38 - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2014, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

Seção II

Das Diretrizes para o Equilíbrio entre Receitas e Despesas e Limitação de Empenho

Art. 39 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal e demais Órgãos e Entidades o montante necessário à limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo e premissas utilizadas;

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo levará em conta o percentual de participação no Orçamento Municipal de cada Poder;

III – com base na comunicação prevista no inciso I cada Poder promoverá ato estabelecendo os montantes por Órgão e Entidade na limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados pelos projetos e atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 1º - Ocorrendo o estabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, será feita a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

§ 3º - No caso de não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo está autorizado a fazer o contingenciamento das dotações orçamentárias e limitar os valores financeiros nos montantes apurados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 40 - As ações desenvolvidas deverão ter todos os seus custos estimados antes do início de sua execução, visando estabelecer o custo dos produtos realizados e a avaliação dos resultados dos programas implementados.

Parágrafo único – O Poder Executivo está autorizado a desenvolver um sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 41 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 42 - O orçamento discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 43 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão as dotações destinadas a atender aos programas e ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, em conformidade com o Plano Plurianual para 2014/2017.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 44 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

III – disponibilizem suas contas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais os recursos foram destinados.

CAPÍTULO VI

Das Diretrizes Específicas sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 45 - As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

- I. considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal;
- II. considerando os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2013, bem como modificações constitucionais da legislação tributária estadual e nacional.

Art. 46 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, através de decretos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 47 - As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I - combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas; e
- III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

Art. 48 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
- II - revisão da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV - criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII - revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- X - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- XI - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo Único - Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Especiais

Art. 49 - As emendas ao projeto de lei orçamentária efetuadas pelo Poder Legislativo observarão ao disposto no Art. 141 da Lei Orgânica do Município, e deverão ser processadas pela Câmara Municipal na forma e conteúdos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - As emendas ao projeto de Lei orçamentária deverão conter:

I – indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e

II – indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais.

§ 2º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 50 - Através da Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal relativas a informações e dados quantitativos e qualitativos acerca dos valores constantes da proposta orçamentária.

Art. 51 - Em consonância com o que dispõe o artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações dos projetos de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 52 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, sua programação será executada, mediante a utilização mensal de um valor básico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas consideradas imprescindíveis ao bom andamento dos serviços públicos os quais deverão ser devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente.

Art. 53 - Após a publicação de Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil de janeiro de 2014, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de despesa, os respectivos desdobramentos.

Art. 54 - Os quadros de detalhamento da despesa do Poder Legislativo Municipal serão aprovados e estabelecidos por ato próprio de seu dirigente, obedecidas as dotações constantes da lei orçamentária anual.

Art. 55 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 dias após a Publicação da Lei Orçamentária de 2014, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 56 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2014, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 15 de julho de 2013.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2014

Memória de Cálculo da Receita e da Despesa
VALORES CORRENTES

RECEITAS	R\$ mil correntes					
	REALIZADO 2011	REALIZADO 2012	PREVISÃO 2013	PREVISÃO 2014	PREVISÃO 2015	PREVISÃO 2016
Receita Total	1.567.921	1.456.985	2.039.136	2.028.768	2.204.764	2.396.137
Receitas Correntes	1.616.860	1.506.566	1.928.616	1.855.748	2.016.733	2.191.785
Receita Tributária	352.252	336.321	428.370	378.481	411.314	447.016
Receita de Contribuições	73.977	59.693	77.952	70.289	76.387	83.017
Receita Patrimonial	53.716	5.100	13.405	6.488	7.051	7.663
Receita de Serviços	84	23	601	108	117	128
Transferências Correntes	1.104.313	1.060.776	1.369.580	1.351.719	1.468.981	1.596.488
Outras Receitas Correntes	32.518	44.653	38.708	48.662	52.883	57.474
Intra-Orçamentárias	76.769	86.314	68.995	97.324	105.767	114.947
Interferências Financeiras	-	-	-	-	-	-
(-) Deduções FUNDEB	(129.435)	(137.170)	(158.638)	(162.206)	(176.277)	(191.578)
Receitas de Capital	3.727	1.275	200.163	237.903	258.541	280.982
Operações de Crédito	1.010	-	40.144	21.628	23.504	25.544
Alienação de Bens	-	-	25	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.718	1.275	159.994	216.275	235.037	255.438
DESPESAS	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Despesa Total	1.798.854	1.663.094	2.037.560	2.028.660	2.204.645	2.396.008
Despesas Correntes	1.591.741	1.582.467	1.686.090	1.779.943	1.934.353	2.102.255
Pessoal e Encargos	938.255	952.903	987.341	1.030.442	1.119.833	1.217.034
Juros e Encargos da Dívida	17.732	16.654	27.462	27.034	29.379	31.929
Outras Despesas Correntes	635.754	612.909	671.287	722.467	785.141	853.291
Interferências Financeiras	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	207.113	80.628	351.470	248.716	270.292	293.753
Investimentos	162.228	55.566	267.138	216.275	235.037	255.438
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívida	44.885	25.061	84.332	32.441	35.255	38.315
Reserva de Contingência	-	-	1.576	108	117	128
TOTAL	1.798.854	1.663.094	2.039.136	2.028.768	2.204.763	2.396.137

Memória de Cálculo do Resultado Primário

RECEITAS	R\$ mil correntes					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
+ Receitas Correntes¹	1.487.425	1.369.396	1.769.978	1.693.541	1.840.456	2.000.207
(-) Aplicações Financeiras	(8.716)	(5.100)	(13.405)	(6.488)	(7.051)	(7.663)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias Correntes (A)	1.478.709	1.364.296	1.756.573	1.687.053	1.833.405	1.992.544
+Receitas de Capital	3.727	1.275	200.163	237.903	258.541	280.982
(-) Operações de Crédito	(1.010)	-	(40.144)	(21.628)	(23.504)	(25.544)
(-) Alienação de Bens	-	-	(25)	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital (B)	2.718	1.275	159.994	216.275	235.037	255.438
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	1.481.427	1.365.571	1.916.567	1.903.328	2.068.442	2.247.982
DESPESAS	2011	2012	2013	2014	2015	2016
+ Despesas Correntes	1.591.741	1.582.467	1.686.090	1.779.943	1.934.353	2.102.255
(-) Juros e Encargos da Dívida	(17.732)	(16.654)	(27.462)	(27.034)	(29.379)	(31.929)
Despesas Primárias Correntes (C)	1.574.009	1.565.813	1.658.628	1.752.909	1.904.974	2.070.326
+Despesas de Capital	207.113	80.628	351.470	248.716	270.292	293.753
(-) Amortização de Dívida	(44.885)	(25.061)	(84.332)	(32.441)	(35.255)	(38.315)
Despesas Primárias de Capital (D)	162.228	55.566	267.138	216.275	235.037	255.438
Reserva de Contingência (E)	-	-	1.576	108	117	128
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) +(E)	1.736.237	1.621.379	1.927.342	1.969.292	2.140.128	2.325.891
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(254.810)	(255.808)	(10.775)	(65.964)	(71.686)	(77.909)

¹ Receitas Correntes deduzida a Receita para formação do FUNDEB.

Memória de Cálculo do Resultado Nominal - Demonstrativo I

Especificação	R\$ mil correntes					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Dívida Pública Consolidada	211.670	208.215	227.292	246.987	268.413	291.712
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	211.670	208.215	227.292	246.987	268.413	291.712
Deduções	89.520	77.076	92.070	106.081	119.874	130.279
Ativo Disponível	111.594	101.297	110.579	120.160	130.584	141.919
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	22.074	24.222	18.509	14.079	10.710	11.640
Dívida Consolidada Líquida	122.150	131.139	135.222	140.906	148.539	161.432
(-) Passivos Reconhecidos	(48.053)	(49.975)	(54.554)	(59.281)	(64.423)	(70.015)
Dívida Fiscal Líquida	74.097	81.164	80.669	81.625	84.116	91.417
Resultado Nominal	132.944	7.067	(496)	956	2.491	7.301

FONTE: SMF/CNTB - Balanço Anual da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - 2011 e 2012 e IPMDC. LOA 2013.

Preços Base: Janeiro/2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2014

Memória de Cálculo da Receita e da Despesa
VALORES CONSTANTES

RECEITAS	REALIZADO		PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Total	1.567.921	1.456.985	1.974.950	1.974.470	2.150.989	2.343.410
Receitas Correntes	1.616.860	1.506.566	1.867.909	1.806.080	1.967.544	2.143.555
Receita Tributária	352.252	336.321	414.886	368.351	401.282	437.180
Receita de Contribuições	73.977	59.693	75.498	68.408	74.523	81.190
Receita Patrimonial	53.716	5.100	12.983	6.314	6.879	7.494
Receita de Serviços	84	23	582	105	115	125
Transferências Correntes	1.104.313	1.060.776	1.326.470	1.315.542	1.433.152	1.561.358
Outras Receitas Correntes	32.518	44.653	37.490	47.360	51.594	56.209
Intra-Orçamentárias	76.769	86.314	66.823	94.719	103.187	112.418
Interferências Financeiras	-	-	-	-	-	-
(-) Deduções FUNDEF	(129.435)	(137.170)	(153.645)	(157.865)	(171.978)	(187.363)
Receitas de Capital	3.727	1.275	193.862	231.536	252.235	274.799
Operações de Crédito	1.010	-	38.880	21.049	22.931	24.982
Alienação de Bens	-	-	24	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.718	1.275	154.958	210.487	229.304	249.817

DESPESAS	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Despesa Total	1.798.854	1.663.094	1.973.424	1.974.364	2.150.873	2.343.284
Despesas Correntes	1.591.741	1.582.467	1.633.017	1.732.305	1.887.174	2.055.995
Pessoal e Encargos	938.255	952.903	956.262	1.002.863	1.092.520	1.190.254
Juros e Encargos da Dívida	17.732	16.654	26.598	26.310	28.663	31.227
Outras Despesas Correntes	635.754	612.909	650.157	703.131	765.991	834.515
Interferências Financeiras	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	207.113	80.628	340.407	242.059	263.700	287.289
Investimentos	162.228	55.566	258.729	210.487	229.304	249.817
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívida	44.885	25.061	81.677	31.573	34.395	37.472
Reserva de Contingência	-	-	1.526	105	115	125
TOTAL	1.798.854	1.663.094	1.974.950	1.974.470	2.150.989	2.343.411

Memória de Cálculo do Resultado Primário

RECEITAS	2011	2012	2013	2014	2015	2016
+ Receitas Correntes¹	1.487.425	1.369.396	1.714.264	1.648.215	1.795.567	1.956.193
(-) Aplicações Financeiras	(53.716)	(5.100)	(12.983)	(6.314)	(6.879)	(7.494)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias Correntes (A)	1.433.709	1.364.296	1.701.281	1.641.901	1.788.688	1.948.699
+Receitas de Capital	3.727	1.275	193.862	231.536	252.235	274.799
(-) Operações de Crédito	(1.010)	-	(38.880)	(21.049)	(22.931)	(24.982)
(-) Alienação de Bens	-	-	(24)	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital (B)	2.718	1.275	154.958	210.487	229.304	249.817
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	1.436.427	1.365.571	1.856.239	1.852.387	2.017.992	2.198.516

DESPESAS	2010	2011	2012	2013	2014	2015
+ Despesas Correntes	1.591.741	1.582.467	1.633.017	1.732.305	1.887.174	2.055.995
(-) Juros e Encargos da Dívida	(17.732)	(16.654)	(26.598)	(26.310)	(28.663)	(31.227)
Despesas Primárias Correntes (C)	1.574.009	1.565.813	1.606.419	1.705.994	1.858.511	2.024.768
+Despesas de Capital	207.113	80.628	340.407	242.059	263.700	287.289
(-) Amortização de Dívida	(44.885)	(25.061)	(81.677)	(31.573)	(34.395)	(37.472)
Despesas Primárias de Capital (D)	162.228	55.566	258.729	210.487	229.304	249.817
Reserva de Contingência (E)	-	-	1.526	105	115	125
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) +(E)	1.736.237	1.621.379	1.866.675	1.916.586	2.087.930	2.274.710
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(299.810)	(255.808)	(10.436)	(64.199)	(69.938)	(76.194)

¹ Receitas Correntes deduzida a Receita para formação do FUNDEF.

Memória de Cálculo do Resultado Nominal - Demonstrativo I

Especificação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Dívida Pública Consolidada	211.670	208.215	227.292	239.213	261.229	284.597
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	211.670	208.215	227.292	239.213	261.229	284.597
Deduções	133.667	125.519	129.087	130.013	137.513	149.813
Ativo Disponível	111.594	101.297	110.579	116.378	127.089	138.457
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	22.074	24.222	18.509	13.636	10.423	11.356
Dívida Consolidada Líquida	78.002	82.696	98.205	109.199	123.717	134.783
(-) Passivos Reconhecidos	(48.053)	(48.053)	(49.975)	(52.837)	(57.694)	(62.852)
Dívida Fiscal Líquida	29.950	34.643	48.230	56.363	66.023	71.931
Resultado Nominal	132.944	4.693	13.587	8.132	9.660	5.909

FONTE: SMF/CNTB - Balanço Anual da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - 2011 e 2012 e IPMDC. LOA 2013.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS - QUADRO I
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ Milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1. PASSIVOS CONTINGENTES			
Dívidas em Processos de Reconhecimento	20		
Desapropriações	10		
Indenizações / Ações Trabalhistas	20		
2. RISCOS FISCAIS			
Frustração de Arrecadação - IPTU	10	Em situação de Frustração de Receitas que se apresentarem no decorrer do exercício, o município aplicará o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, quanto a limitação de empenhos, até que se obtenha o equilíbrio financeiro e orçamentário necessário e a utilização da Reserva de contingências.	108
Frustração de Arrecadação - Dívida Ativa	10		
Frustração de Arrecadação - ICMS	10		
Calamidade Pública	10		
Despesas previstas a menor	18		
TOTAL	108	TOTAL	108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO II
METAS ANUAIS
 2014

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante		Corrente	Constante		Corrente	Constante	
	(a)		(b)		(c)				
Receita Total	2.028.768	1.974.470	0,327%	2.204.764	2.150.989	0,272%	2.396.137	2.343.410	0,262%
Receitas Primárias (I)	1.903.328	1.852.387	0,307%	2.068.442	2.017.992	0,255%	2.247.982	2.198.516	0,246%
Despesa Total	2.028.768	1.974.470	0,327%	2.204.763	2.150.989	0,272%	2.396.137	2.343.411	0,262%
Despesas Primárias (II)	1.969.292	1.916.586	0,318%	2.140.128	2.087.930	0,264%	2.325.891	2.274.710	0,254%
Resultado Primário (III) = (I – II)	(65.964)	(64.199)	-0,011%	(71.686)	(69.938)	-0,009%	(77.909)	(76.194)	-0,009%
Resultado Nominal	956	8.132	0,000%	2.491	9.660	0,000%	7.301	5.909	0,001%
Dívida Pública Consolidada	246.987	239.213	0,040%	268.413	261.229	0,033%	291.712	284.597	0,032%
Dívida Consolidada Líquida	140.906	109.199	0,023%	148.539	123.717	0,018%	161.432	134.783	0,018%

Nota: O Cálculo das Metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015	2016
PIB (crescimento estimado ano (%))	2,5	3,0	3,5	4,0
IPCA - Estimativa anual (%)	6,5	5,5	5,0	4,5
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) 				
Projeção PIB do Estado - R\$ Milhares	619.499.082	695.940.692	809.897.766	915.184.475

Fonte: BACEN, IBGE, Fundação CEPERJ

Nota¹: IPCA de 2011 e 2012 apurado. IPCA de 2013, 2014, 2015 e 2016 conforme previsão Boletim Focus, com margem de segurança.

Nota²: PIB - Estimativa conservadora Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

Nota³: As Metas de RESULTADOS PRIMÁRIO são influenciadas pela expectativa de realização de OPERAÇÃO DE CRÉDITO e evidência que, além das despesas realizadas com a arrecadação de impostos, o município pretende ampliar seus investimentos, utilizando sua capacidade de captar recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS -QUADRO III
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ Mil Correntes

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012	% PIB	Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação	
					Valor	%
Receita Total	2.159.252	0,706%	1.456.985	0,476%	(702.267)	-32,52%
Receitas Primárias (I)	1.946.948	0,637%	1.365.571	0,447%	(581.377)	-29,86%
Despesa Total	2.000.650	0,654%	1.663.094	0,544%	(337.556)	-16,87%
Despesas Primárias (II)	1.918.728	0,627%	1.621.379	0,530%	(297.349)	-15,50%
Resultado Primário (III) = (I-II)	28.220	0,009%	(255.808)	-0,084%	(284.028)	-1006,49%
Resultado Nominal	(59.007)	-0,019%	7.067	0,002%	66.074	-111,98%
Dívida Pública Consolidada	214.435	0,070%	208.215	0,068%	(6.220)	-2,90%
Dívida Consolidada Líquida	35.073	0,011%	131.139	0,043%	96.066	273,90%

FONTE: SMFP/CNTB - Balanço Anual da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - 2012.

Obs: PIB - Estimativa conservadora Prefeitura Duque de Caxias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO IV
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Mil Correntes

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	1.567.921	1.456.985	-7,1%	2.039.136	40,0%	2.028.768	-0,5%	2.204.764	8,7%	2.396.137	8,7%
Receitas Primárias (I)	1.481.427	1.365.571	-7,8%	1.916.567	40,3%	1.903.328	-0,7%	2.068.442	8,7%	2.247.982	8,7%
Despesa Total	1.798.854	1.663.094	-7,5%	2.039.136	22,6%	2.028.768	-0,5%	2.204.763	8,7%	2.396.137	8,7%
Despesas Primárias (II)	1.736.237	1.621.379	-6,6%	1.927.342	18,9%	1.969.292	2,2%	2.140.128	8,7%	2.325.891	8,7%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(254.810)	(255.808)	0,4%	(10.775)	-95,8%	(65.964)	512,2%	(71.686)	8,7%	(77.909)	8,7%
Resultado Nominal	132.944	7.067	0,0%	(496)	-107,0%	956	-292,9%	2.491	160,5%	7.301	193,1%
Dívida Pública Consolidada	211.670	208.215	-1,6%	227.292	9,2%	246.987	8,7%	268.413	8,7%	291.712	8,7%
Dívida Consolidada Líquida	122.150	131.139	7,4%	135.222	3,1%	140.906	4,2%	148.539	5,4%	161.432	8,7%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	1.567.921	1.456.985	-7,1%	1.974.950	35,6%	1.974.470	0,0%	2.150.989	8,9%	2.343.410	8,9%
Receitas Primárias (I)	1.436.427	1.365.571	-4,9%	1.856.239	35,9%	1.852.387	-0,2%	2.017.992	8,9%	2.198.516	8,9%
Despesa Total	1.798.854	1.663.094	-7,5%	1.974.950	18,8%	1.974.470	0,0%	2.150.989	8,9%	2.343.411	8,9%
Despesas Primárias (II)	1.736.237	1.621.379	-6,6%	1.866.675	15,1%	1.916.586	2,7%	2.087.930	8,9%	2.274.710	8,9%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(299.810)	(255.808)	-14,7%	(10.436)	-95,9%	(64.199)	515,2%	(69.938)	8,9%	(76.194)	8,9%
Resultado Nominal	132.944	4.693	0,0%	13.587	189,5%	8.132	-40,1%	9.660	18,8%	5.909	-38,8%
Dívida Pública Consolidada	211.670	208.215	-1,6%	227.292	9,2%	239.213	5,2%	261.229	9,2%	284.597	8,9%
Dívida Consolidada Líquida	78.002	82.696	6,0%	98.205	18,8%	109.199	11,2%	123.717	13,3%	134.783	8,9%

FONTE: SMF/CNTB - Balanço Anual da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - 2010, 2011 e 2012 e IPMDC.

Preços base: Janeiro/2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO V
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital em 31/12	560.603	100,00%	787.064	100,00%	720.447	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	560.603	100,00%	787.064	100,00%	720.447	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	(7.318)	100,00%	331.742	100,00%	197.900	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(7.318)	100,00%	331.742	100,00%	197.900	100,00%

FONTE: SMF/CNTB - Balanço Anual da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - 2010, 2011 e 2012 e IPMDC.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO VI
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<hr/>			
DESPESAS EXECUTADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
<hr/>			
SALDO FINANCEIRO	2012	2011	2010
VALOR	-	-	-

FONTE: SMF/CNTB - Balanço Anual da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - 2010, 2011 e 2012.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO VII
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2014

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.132.738,10	50.907.024,05	53.253.722,03
RECEITAS CORRENTES	45.132.738,10	50.907.024,05	53.253.722,03
Receita de Contribuições dos Segurados	34.808.410,67	41.817.565,62	48.437.260,15
Pessoal Civil	34.808.410,67	41.817.565,62	48.437.260,15
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	7.130.678,99	2.779.732,04	47.469,35
Receita Patrimonial	7.130.678,99	2.779.732,04	-
Receita de Serviços	-	-	47.469,35
Outras Receitas Correntes	3.193.648,44	6.309.726,39	4.768.992,53
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.067.056,11	6.268.503,35	4.247.836,74
Demais Receitas Correntes	126.592,33	41.223,04	521.155,79
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	23.981.778,15	44.890.030,60	71.379.388,06
RECEITAS CORRENTES	23.981.778,15	34.333.714,77	50.520.019,38
Receita de Contribuições	23.981.778,15	34.333.714,77	50.520.019,38
Patronal	23.981.778,15	34.333.714,77	50.520.019,38
Pessoal Civil	23.981.778,15	34.333.714,77	50.520.019,38
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	10.556.315,83	20.859.368,68
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)	69.114.516,25	95.797.054,65	124.633.110,09

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	136.106.841,40	170.532.121,21	193.235.296,71
ADMINISTRAÇÃO	4.749.889,26	5.458.123,18	6.604.390,38
Despesas Correntes	4.742.513,42	5.440.656,18	6.598.873,98
Despesas de Capital	7.375,84	17.467,00	5.516,40
PREVIDÊNCIA SOCIAL	131.356.952,14	165.073.998,03	186.630.906,33
Pessoal Civil	131.356.952,14	165.073.998,03	186.630.906,33
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + (V)	136.106.841,40	170.532.121,21	193.235.296,71

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III) - (VI)	-66.992.325,15	-74.735.066,56	-68.602.186,62
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	47.163.402,88	76.230.442,77	44.133.418,72
Plano Financeiro	47.163.402,88	76.230.442,77	44.133.418,72
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	47.163.402,88	76.230.442,77	44.133.418,72
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	33.676.700,85	36.128.661,23	20.689.928,25
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: CNTB/ IPMDC - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO VII
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2012

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
2011	167.072.196,45	160.526.013,39	6.546.183,07	16.940.111,74
2012	170.701.240,98	163.900.634,08	6.800.606,90	23.740.718,64
2013	174.892.583,82	167.776.554,80	7.116.029,02	30.856.747,67
2014	179.375.586,75	171.930.312,49	7.445.274,26	38.302.021,93
2015	184.530.944,66	176.762.538,49	7.768.406,18	46.070.428,11
2016	189.473.295,59	181.430.363,06	8.042.932,53	54.113.360,64
2017	194.411.763,24	186.177.649,62	8.234.113,62	62.347.474,26
2018	199.302.110,58	190.869.155,74	8.432.954,84	70.780.429,10
2019	203.734.217,58	195.053.085,47	8.681.132,11	79.461.561,21
2020	208.156.932,26	199.223.196,52	8.933.735,74	88.395.296,95
2021	213.367.903,05	204.109.985,60	9.257.917,45	97.653.214,40
2022	218.497.310,57	208.838.215,56	9.659.095,01	107.312.309,41
2023	222.658.721,80	212.587.476,30	10.071.245,50	117.383.554,91
2024	226.659.096,88	216.153.088,12	10.506.008,76	127.889.563,67
2025	230.965.656,39	219.979.652,64	10.986.003,75	138.875.567,42
2026	233.863.239,50	222.654.733,49	11.208.506,01	150.084.073,42
2027	233.677.976,37	223.878.327,00	9.799.649,37	159.883.722,79
2028	232.638.287,88	225.043.485,84	7.594.802,04	167.478.524,83
2029	230.862.228,36	226.049.071,88	4.813.156,48	172.291.681,31
2030	228.240.896,59	225.978.638,22	2.262.258,37	174.553.939,68
2031	225.252.773,16	224.493.995,43	758.777,73	175.312.717,41
2032	221.491.784,85	222.602.275,97	-1.110.491,12	174.202.226,29
2033	217.075.379,41	220.177.239,62	-3.101.860,21	171.100.366,08
2034	211.996.384,58	217.141.964,92	-5.145.580,34	165.954.785,74
2035	206.541.296,40	213.673.867,61	-7.132.571,21	158.822.214,53
2036	200.673.561,36	209.485.303,79	-8.811.742,43	150.010.472,10
2037	194.285.384,12	204.377.255,73	-10.091.871,61	139.918.600,49
2038	187.306.704,30	198.446.281,95	-11.139.577,65	128.779.022,84
2039	179.960.466,56	191.990.301,05	-12.029.834,49	116.749.188,35
2040	172.468.912,87	185.436.007,15	-12.967.094,28	103.782.094,07
2041	164.446.370,13	179.940.478,71	-15.494.108,58	88.287.985,49
2042	156.096.341,17	174.051.636,24	-17.955.295,07	70.332.690,42
2043	147.764.795,36	166.569.014,85	-18.804.219,49	51.528.470,93
2044	139.376.917,92	158.986.255,71	-19.609.337,79	31.919.133,14
2045	130.955.785,07	151.400.320,10	-20.444.535,03	11.474.598,11
2046	122.410.825,82	143.795.124,85	-21.384.299,03	-9.909.700,92

FONTE: IPMDC - Dados Cadastrais
IBGP - Cálculos Atuariais
Modelo: Portaria STN/MF nº 575 de 30 de agosto de 2007



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO VIII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

R\$ Milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-

Obs.: Não há renúncia de Receita para os exercícios de 2013, 2014 e 2015.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO IX
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Mil Correntes

EVENTOS	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	582.151
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	(308.804)
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	(21.468)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	251.879
Redução Permanente de Despesa (II)	376.042
Margem Bruta (III) = (I+II)	627.920
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	627.920

FONTE: LOA 2011 e SMF/CNTB - Balanço Anual da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - 2012.